

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES.

CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

**A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB
E O ENSINO RELIGIOSO**

Vitória/ES

2014

CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

**A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB
E O ENSINO RELIGIOSO**

Dissertação apresentada à Faculdade Unida para obtenção de aprovação do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões. Área de concentração: "Religião e Sociedade". Seguindo a Linha de Pesquisa Religião e Esfera Pública.

Orientador:
Prof. Drnd. Francisco de Assis Souza dos Santos.

Vitória/ES

2014

Silva, Cezar Augusto Pereira da

A lei de diretrizes e bases da educação nacional / LDB e o ensino religioso / Cezar Augusto Pereira da Silva. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

x, 58 f. ; 31 cm.

Orientador: Francisco de Assis Souza dos Santos

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

Referências bibliográficas: f. 56-58

1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso. 3. LDB. 4. PCNER.

5. Formação de professor. - Tese. I. Cezar Augusto Pereira da Silva. II. Faculdade Unida de Vitória, 2014. III. Título.

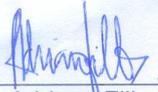
CEZAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB E O ENSINO
RELIGIOSO

Dissertação para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões no
Programa de Mestrado Profissional em
Ciências das Religiões da Faculdade Unida
de Vitória.



Drnd. Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA (presidente)



Doutor José Adriano Filho – UNIDA



Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA

Aos meus pais:

Carlos Pereira da Silva, que nos deixou de maneira tão trágica e precoce, e por não aceitar sua partida, vivi a maior parte de minha vida, sob um rancor e uma sede de vingança, porém no primeiro semestre deste curso, fui acometido de uma doença que só existia em meu coração e minha mente, passei por momentos de extrema ansiedade e pânico que pensei até em desistir, mas procurei ajuda médica ainda em Vitória-Es, e medicado, resisti terminando o primeiro módulo. Ao chegar a Maceió, procurei orientação médica, e graças a meu Deus, consegui concluir todo o curso estando aqui hoje a agradecer primeiramente a Deus e a meus pais por tudo o que consegui realizar em minha vida. Tudo fruto dos ensinamentos de meu pai e principalmente de minha mãe, Cícera Pereira da Silva, que até hoje tem lutado ao meu lado para que eu seja uma pessoa melhor.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Drnd. Francisco de Assis Souza dos Santos.

Pela oportunidade de vivenciar conhecimentos tão ricos. Por sua orientação segura, atenção, confiança e compromisso. Pela sua maneira simples e inteligente de ser. Agradeço a amizade e apoio em todos os momentos.

Aos professores do Programa de Mestrado

Pelos ensinamentos e competência.

Aos amigos

Dr. Márcio José Souto

A quem me levou a conhecer mais de perto a vida espiritual e a participar do terço dos homens.

Dr. Eraldo Victor Souto

Por me acolher no momento mais difícil que tive durante toda a minha vida

Dr. Wedson Juliano Vieira Ramos

Por sua amizade, acolhimento e dedicação para comigo quando não tinha a quem expor o que estava sentindo naquele período.

A meus irmãos

Pessoas queridas que mesmo sem estarem perto, estiveram muito presentes, nos momentos de aflição.

À Faculdade Unida de Vitória

Pela oportunidade concedida.

A Deus

Pela sua sensível presença em todos os momentos de minha vida, principalmente quando consegui abrir meu coração.

Esta lei [LDBEN] procura libertar os educadores brasileiros para ousarem experimentar e inovar.

(Darcy Ribeiro)

RESUMO

O presente estudo intitulado *A lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB e o ensino religioso* teve por objetivo refletir sobre as diretrizes estabelecidas pela atual LDB para o Ensino Religioso e seus norteados diretivos para o docente da disciplina. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica revisando a literatura pertinente à temática, em livros, revistas técnicas e material virtual encontrado na *internet*, o que permitiu coletar dados essenciais à análise contextualizada e atualizada da temática objeto cerne do estudo, com uma abordagem qualitativa e, enquanto procedimento primou-se, por lógica, em empregar-se os métodos histórico e comparativo. Autores como Brasil (1997), Caetano (2007), Casseb (2009), Costa (2009), Costella (2004), Figueiredo (2006), Fórum Permanente do Ensino Religioso (2007), Matos (2005), Pauly (2004), Romal (2014), Rosas (2014), Silva (2004), Soares (2009; 2010) e Will (2010), dentre outros possibilitaram os entendimentos sobre o assunto, apresentando suas deduções fruto de pesquisas realizadas. O estudo realizado possibilitou que fossem traçadas algumas considerações sobre a situação atual do Ensino Religioso pós edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pois inferiu-se, que as determinações, orientações, constantes na legislação são amplas e ambíguas e, justamente por isso, os educadores da disciplina estão tendo dificuldades em colocar em prática as diretrizes, por optarem ainda por um ensino catequético e proselitista ou por não disporem de subsídios suficientes para trabalhar com a pluralidade religiosa em sala de aula.

Palavras-chave: LDB; PCNER; Formação Profissional; Ensino Religioso.

ABSTRACT

This study entitled The Law of guidelines and bases of national education - LDB and religious instruction aimed to reflect on the guidelines established by the current LDB for Religious Education and its governing norteamentos for the teacher of the subject. Therefore, we carried out a literature reviewing the relevant literature to the theme, in books, technical journals and virtual material found on the Internet, which allowed to collect the data needed to contextualized and updated analysis of the thematic core object of the study, with a qualitative approach and while procedure if he excelled, for logic in employing them historical and comparative methods. Authors such as Brasil (1997), Caetano (2007), Casseb (2009), Costa (2009), Costella (2004), Figueiredo (2006), Fórum Permanente do Ensino Religioso (2007), Matos (2005), Pauly (2004), Romal (2014), Rosas (2014), Silva (2004), Soares (2009; 20010) e Will (2010), among other possible understandings of the subject, presenting his deductions resultado f searches performed. The study allowed them to be drawn some thoughts on the current situation of Religious Education after enactment of Law of Directives and Bases of National Education – LDB, as we inferred, that the determinations, guidelines, contained in the legislation, on the one hand are broad and ambiguous and, secondly, rightfully so, of course educators are struggling to put into practice the guidelines for still opt for a catechetical teaching and proselytizing or do not have sufficient allowances to work with religious plurality in room class.

Keywords: LDB; PCNER; Vocational Training; Religious Education.

QUADRO

Quadro 01 – Modelos do ensino religioso.....	35
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 ENSINO RELIGIOSO – BREVE HISTÓRICO.....	14
1.1 Breve histórico.....	14
1.2 Período colonial.....	15
1.3.1 Período Imperial.....	18
1.4 Período Republicano.....	19
2 ENSINO RELIGIOSO - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	26
2.1 Diretrizes Curriculares da disciplina de Ensino Religioso.....	26
2.2 As Questões Técnico-Pedagógicas e Socioculturais do Ensino Religioso.....	28
2.2.1 Questões legais.....	28
2.2.2 Questões técnico-pedagógicas.....	31
2.2.3 Questões socioculturais.....	33
3 ENSINO RELIGIOSO – INTERFACE COM A LDB.....	37
3.1 Abordagem Geral sobre a LDB.....	37
3.2 Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso.....	39
3.3 Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso: objetivos e conteúdos programáticos.....	44
CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS.....	56
ANEXOS	59

INTRODUÇÃO

A complexidade e a diversidade que giram em torno das religiões, assim como os sentimentos profundos que provocam como consequência, fizeram surgir uma gama muito heterogênea de definições e conceituações científicas do fenômeno. A religião, convém salientar, implica em sentimentos de veneração e de obediência perante Deus, se monoteísta, ou deuses, se politeísta, normas morais para a conduta de seus seguidores, quer individual e social, além de práticas rituais, como a prática de oração e sacrifício como forma de prestar honra.

O vocábulo religião vem do latim *religere*, significando cumprimento consciencioso do dever, respeito a poderes superiores, profunda reflexão. Assim, pode-se também dizer que religião além da fé implica em uma devoção, por parte do fiel, a tudo que é considerado sagrado. Nela, é realizado o culto que busca aproximar o homem das entidades a quem são atribuídas poderes sobrenaturais. Caracteriza-se por ser uma crença em que os adeptos procuram a satisfação nas práticas religiosas ou, na fé, superar o sofrimento, alcançando a felicidade.

Reforça-se que a religião implica ainda um conjunto de princípios, crenças e práticas de doutrinas religiosas, baseadas em livros sagrados que unem seus seguidores numa mesma comunidade moral – a Igreja. As conceituações, contudo, apontam para uma certeza, a de que as religiões são sistemas que envolvem crença, prática e organização que conformam uma ética que se manifesta no comportamento de seus adeptos.

De início, o comportamento apresentado é ritualístico, apresentando práticas padronizadas por meio das quais os crentes representam, de forma simbólica, seu relacionamento com o sobrenatural. Nesse ritual, são inclusos, não forçosamente, adoração, súplica e tentativas de controlar o sobrenatural; mas também, fornece um código de comportamento de acordo com o qual os crentes podem se organizar. Salienta-se, que a organização religiosa define os membros da comunidade de crentes, tentando manter a tradição, reunindo os dissidentes e, através de diferenciação interna, atribuindo tarefas religiosas aos crentes.

Como já foi apontado, a religião enquanto filosofia, compreende uma ética,

que é consequência de suas próprias diretrizes éticas formais com as circunstâncias sociais e, geralmente, diferem quanto à relevância que dão ao ritual e à complexidade de seus procedimentos rituais. Estes têm finalidades distintas, tais como rituais de expiação e purificação coexistindo numa mesma religião, a exemplo do próprio cristianismo, pois o catolicismo romano e a ortodoxia oriental desenvolveram ordens rituais que se diferenciam com as do protestantismo.

Observa-se, contudo, que as diversidades que giram em torno no tema fenômeno religião implica para o seu entendimento que faz-se necessário compreender os usos e sentidos dos termos que, em determinada situação, geram crenças, ações, instituições, condutas, mitos, ritos, etc., de acordo com Silva (2004).

Assim sendo, ao estudar as religiões, o pensamento religioso, as formas de religiosidade em geral, deve-se levar em consideração a historicidade dos fenômenos religiosos construídos em variados aspectos e matizados na sua complexidade histórico-cultural.

No Brasil, o ensino religioso, tal como o conhecemos atualmente, possui sua fixação em 1961, com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que, em seu art. 97 estabelecia que o ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

Esta Lei manteve os mesmos princípios da Constituição de 1946 referentes ao ensino religioso, contudo, o excluiu dos sistemas de ensino ao introduzir a expressão “[...] sem ônus para os cofres públicos”, discriminando, desta forma, o professor da disciplina.

Esta situação, juntando-se a outros problemas administrativos e pedagógicos causou muita polêmica nos setores da sociedade, promovida principalmente pela Igreja Católica. Quando uma nova LDB foi aprovada em 1996 manteve-se a expressão “[...] sem ônus para os cofres públicos”, no artigo que normatiza o ensino religioso (art. 33), provocando mais problemas pela formulação da lei e pelo descontentamento das comunidades escolares e das diversas denominações religiosas. Depois de serem apresentadas três propostas de modificação do referido artigo, aprovou-se, finalmente, a lei nº 9.475/97, fazendo o ensino religioso voltar ao

âmbito da responsabilidade do Estado, de onde havia se apartado, desde 1889.

Diante do exposto, este estudo torna-se relevante no âmbito das regulamentações que foram legalizadas através dos Sistemas de Ensino na região nordeste do Brasil, considerando que estas decisões foram tomadas conforme a proposta da LDB nº 9394/96. Ou seja, os sistemas ouvindo a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos e formação para a admissão dos professores (Art. 33, § 2º) poderão ter padrões diversos para a formação profissional exigida para a regência da disciplina.

Assim, frente à problemática apresentada, o estudo objetivou refletir sobre os ditames da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN para o Ensino Religioso. Para tanto, levantou-se alguns questionamentos norteadores: o que é religião; qual a trajetória do ensino religioso no Brasil; e quais são os norteamentos diretivos constantes na Lei para o docente da disciplina.

Os procedimentos metodológicos empregados direcionaram para a realização de uma pesquisa bibliográfica revisando a literatura pertinente à temática, em livros, revistas técnicas e material virtual encontrado na internet, o que permitiu fazer uma análise contextualizada e atualizada da temática objeto do estudo, com uma abordagem qualitativa, o que contribuiu para embasar as reflexões empreendidas.

Enquanto método de abordagem empregou-se o método dialético por permitir detectar as contradições inerentes ao estudo; os métodos histórico e comparativo foram privilegiados no procedimento, por apresentarem uma afinidade lógica com o de abordagem.

Para fins de organização, a dissertação encontra-se estruturada em capítulos que possibilitam seu melhor entendimento: o primeiro capítulo faz uma revisão histórica sobre Ensino Religioso no Brasil; traz a fundamentação teórico acerca da temática abordada, o terceiro está voltado para a relação existente entre a LDB e o ensino religioso; o quarto faz uma análise e discussão envolvendo a temática a partir dos resultados bibliográficos obtidos. Por último, realizou-se as Considerações finais.

1 ENSINO RELIGIOSO – BREVE HISTÓRICO

1.1 Breve Histórico

A disciplina de Ensino Religioso desde a sua gênese e durante a sua trajetória participa dos currículos escolares no Brasil e, em cada período histórico, assumiu diferentes características legais e pedagógicas.

A discussão sobre o ensino religioso é considerada ampla e polêmica, com prós e contras. Talvez o principal tema relacionado ao ensino religioso em escolas públicas seja a problemática do laicismo do Estado, isto é, a concepção de que, embora não sejam pró-ateístas ou anti-religiosos, os órgãos públicos devem ser neutros em questões de consciência e liberdade religiosas.

A polêmica atual sobre a inserção do ensino religioso em escolas públicas está interligada a fatores históricos particularmente brasileiros. Constata-se ao longo da trajetória histórica nacional uma forte influência dos setores privados - as corporações. Elas atuaram no sentido de transformar o Estado num simples facilitador de seus objetivos.

Esta tendência é explicada por Demo,¹ ao analisar a participação do Estado numa dinâmica política dicotômica, no que diz respeito a fatores econômicos, em determinados momentos “acenando” para as classes populares e em outros, para as elites.

No entanto, Pauly² descreve em sua pesquisa um “lobby eclesiástico”, demonstrando que o corporativismo pode estender-se, historicamente, à área religiosa. Semelhantemente, as experiências políticas atuais, como a demonstração de apoio pelos candidatos em campanha a determinadas causas sociais (causa gay, proteção às mulheres, criminalização do aborto, etc.) evidencia certa demagogia por parte destes agentes do Estado em resposta ao “corporativismo” dos vários grupos

¹ DEMO, Pedro. Política social, educação e cidadania. Campinas, S.: Papyrus, 1994. p.67.

² PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n.27, Dec. 2004. p.32. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782004000300012&lang=pt>. Acesso em: 10.09.2014

ou setores existentes na sociedade. Tais fatos nos possibilitam considerar o corporativismo como se apresentando em diversas áreas: econômica, política, social e, neste caso analisado em nossa pesquisa religiosa.

Torna-se evidente, a importância que se dá ao ensino religioso no caso do Brasil deve-se ao fato de o país ter sido colonizado por Portugal, um país de forte orientação católica romana. Desta forma analisaremos um pouco dessa trajetória histórica da religião e do ensino religioso no Brasil para adquirirmos ferramentas capazes de contextualizar, interpretar e criticar construtivamente esse corporativismo intrigante e persistente, tendo em mente as mudanças ocorridas no panorama religioso nacional, com a multireligiosidade, e com a necessidade de uma prática política laica, participativa e representativa de todos os grupos sociais.

1.2 Período Colonial

A descoberta do Brasil por Portugal coincidiu com o movimento europeu da Reforma Religiosa Protestante por Martinho Lutero e a Contra-Reforma pela Igreja Católica Apostólica Romana. Isso ocorreu por volta de 1517 e possibilitou o surgimento de novas seitas cristãs e conseqüente intolerância religiosa entre católicos e protestantes na Europa. Os tribunais da Santa Inquisição foram criados desde 1184, no sul da França. Já a Congregação do Santo Ofício, ou Inquisição Romana, foi fundada em 1542³.

Os portugueses e espanhóis fiéis a Roma, impulsionaram a Contra-Reforma e a Inquisição, defendendo a “verdadeira fé” e perseguindo os que a negavam. Neste período os Papas proclamavam Portugal e Espanha como um “povo messiânico”, eleitos por Deus para levarem a fé cristã até os “confins da Terra”, e lhes concediam direitos específicos sobre sua missão religiosa. Com isto, surgiu o Padroado, ou a tutela do Estado sobre a Igreja Católica na Espanha, Portugal e suas colônias. Foi por meio deste artifício que surgiu o que podemos chamar de primeira forma de ensino religioso nos setores públicos no Brasil.

³ CASSEB, Samir Araujo. Ensino Religioso: Legislação e seus desdobramentos nas salas de aula do Brasil. Comunicações do III Fórum Mundial de Teologia e Liberdade. Belém, Brasil. 21 a 25 de janeiro de 2009. p.47

Mas como isto se deu? Bem, como o sistema de capitânicas hereditárias não funcionou adequadamente na sua função de povoamento de exploração das colônias, o governo Português resolveu criar o sistema de Governo Geral. Tomé de Souza foi o primeiro dos Governadores-Gerais da colônia e recebeu de D. João III instruções sobre qual seria o intuito civilizador de Portugal: “o serviço de Deus e a exaltação da Santa Fé”.⁴

Com Tomé de Souza vieram seis missionários jesuítas (religiosos católicos da Companhia de Jesus, Ordem fundada em 1534 pelo espanhol Inácio de Loiola e aprovada pelo Papa Paulo III em 1540. Eles foram os primeiros responsáveis pela obra de educação e evangelização aqui no Brasil, tendo como liderança o padre Manuel da Nóbrega.

Assim, a orientação dada foi a de orientação catequética e católica, cujo objetivo dos estudos na Companhia era ensinar as disciplinas convenientes, com a finalidade de mover os seus ouvintes ao serviço e ao amor de Deus e ao exercício das virtudes que lhe são agradáveis, e alcançar que para este objetivo orientem todos os seus estudos.

A partir de 1550, os jesuítas fundaram as primeiras escolas para os gentios (pessoas de crenças não cristãs, como os índios). O Governo não interveio como primeiro interessado e nem propôs uma filosofia educacional. O objetivo da educação jesuítica era a “atualização das potencialidades da pessoa humana, de maneira a capacitá-la para receber a luz da fé e salvar sua alma”. Para atingir estes objetivos, a educação dos jesuítas servia-se das ciências, das artes e da natureza, e era dividida em três fases: primária, média e superior.⁵

Pelo acordo estabelecido entre a Igreja Católica e o Rei de Portugal, o ensino da Religião deveria ter por objetivo a evangelização dos gentios, “para a transmissão de uma cultura que visava a adesão ao catolicismo”⁶.

Esse tipo de ensino privilegiava o conteúdo doutrinário, conforme as normas do Concílio de Trento. Com o tempo, tendo em vista melhorar o processo de catequese dos indígenas, os missionários jesuítas criaram o que conhecemos como

⁴ CASSEB, 2009., p.48

⁵ DANTAS, Douglas Cabral. O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG. 2002.p.29. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em:< http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DantasDC_1.pdf>. Acesso em: 10.09.2014

⁶ DANTAS, 2002, p. 29

Missões ou Reduções. Além de defendê-los da escravidão, a pregação era feita em sua própria língua materna. Também se estabeleceu a propriedade coletiva, com a manutenção de pecuária, oficinas de artesanato e manufaturas, etc. “Essas aldeias missionárias, embora não tenham destruído a cultura indígena de forma radical, promoveram a sua destribalização, a marginalização dos caciques, e a perseguição dos pajés”.⁷

Uma das primeiras crises para o ensino religioso no Brasil veio no período do governo do Marquês de Pombal (1750-77), então secretário do Exterior e da Guerra de Portugal.

O seu governo acusou as missões jesuíticas de tentarem formar um Estado dentro do Estado. A sua perseguição ao clero e à nobreza visava o fortalecimento do poder real. Com isto, expulsou toda a Companhia de Jesus dos domínios de Portugal em 1759, leiloou os bens da Ordem, transformou as missões e aldeias em vilas, queimou bibliotecas e, mais importante, rompeu o monopólio clerical na educação ao criar um sistema de ensino laico, tornando obrigatória a língua portuguesa, impondo uma das bases da futura unidade nacional.⁸

Junto a esse processo de expulsão, ocorreu também a vinda da Família Real para o Brasil, ocasionando posteriormente o fim do sistema colonial e do monopólio da metrópole, os movimentos de independência, advindos dos ideais da Revolução Francesa, e a ideia de Constituição cada vez mais latente. Todos esses eventos reforçaram a elitização na educação e a marginalização das classes populares. Até mesmo a Igreja passa a sofrer modificações em suas fileiras, com o distanciamento “entre o catolicismo tradicional popular luso-brasileiro, leigo, medieval, social, familiar e sincrético; e o catolicismo renovado, isto é, romano, clerical, tridentino, individual, sacramental e aliado do poder.”⁹

Conclui-se, em última análise, que no período colonial brasileiro a educação estava alicerçada entre três esferas institucionais que eram: a Escola, a Igreja e a Sociedade política/econômica.

⁷ MATOS, Henrique Cristiano José. Nossa história 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil. São Paulo: Paulinas, 2005. p.55. Tomo 1

⁸ DANTAS, 2002,p.31.

⁹ NERY, 2003, p.7

Nesta fase, os colonizadores queriam de qualquer forma impor suas ideias europeias, enquadrando assim, as pessoas aos valores sociais que eles defendiam como sendo bom para a sociedade, nesse período o Ensino Religioso se fundia e confundia com a corte.

Costa (2009) citando Ribeiro (1998) ressalta que tudo passa pela questão do Ensino Religioso como forma de evangelização, ou seja, o papel do Ensino Religioso, da Igreja e da Educação era catequizar, uma vez que, esse era o acordo ente o Papa e a Coroa Portuguesa.

A educação pública nesse período deveria ser gratuita, laica e para todos, mas é bem verdade que neste momento o Ensino Religioso se liga ao pensamento ideológico do Estado, que consistia em a burguesia tomar o lugar da hierarquia religiosa, e a educação passaria a ser pensada como ideal da classe dominante, com seus interesses e valores.

O projeto dos colonizadores portugueses era verdadeiramente conquistar os gentios à fé católica, para só assim mantê-los em um estado de submissão aos objetivos da coroa portuguesa, uma vez que se sabe que os jesuítas desembarcaram juntamente com os colonizadores portugueses, para aqui impor sua religião, convertendo todos ao cristianismo.

1.3 Período Imperial

O Ensino Religioso no período imperial praticamente seguiu o mesmo processo que vinha sendo realizado pelos jesuítas no período colonial. Isso porque a Religião Católica Romana era a religião oficial do Império e o Ensino Religioso passou a ser acobertado e submetido à Metrópole como aparelho ideológico, já que nessa época a Igreja era dona de um vasto patrimônio econômico e cultural e não conflitava com a corte, isso sem falar que a mesma trabalhava com a educação, mesmo sendo papel do Estado. Vale ressaltar ainda que a Igreja nesse período tinha seus interesses, o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica romana.

Nessa fase imperial o Ensino Religioso continuava ainda sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os índios e os negros, bem como as classes

subalternas. A assertiva está sustentada pela orientação catequética e católica estabelecida pela 1ª Constituição Brasileira, de 25 de março de 1824,¹⁰ cujo artigo 5º rezava que:

Art. 5º. A Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.

1.4 Período Republicano

As derrotas sociais no campo de influência sofridas pela Igreja na época colonial somente se avolumaram com a vinda da República. Esta observação, no entanto, deve estar a par do fato de que a estratégia educacional da Igreja havia mudado neste período em questão.

No período republicano o Ensino da Religião Católica Romana passa por uma crise, pois um novo regime que surgiu em 1891 pede a separação do Estado e da Igreja. A partir desse fato, passa a vigorar a seguinte expressão: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino.”¹¹

Essa foi à primeira redação da primeira Constituição da República a orientar a educação brasileira. Tal enunciado quer mostrar que o Ensino Religioso só poderia, ou deveria ser ministrado apenas em alguns estabelecimentos específicos, como por exemplo, nas escolas de cunho religioso e não mais naquelas mantidas pelo poder público. Essa linha de pensamento foi influenciada pelos ideais da liberdade religiosa regida pelo princípio da laicidade do Estado, segundo a concepção francesa. É o que consta do discurso de grande número de parlamentares que atuaram na Assembleia Constituinte e na implantação do novo regime. Posteriormente, pela liderança dos pioneiros da educação nova, a partir dos anos 30, essa ideia é intensificada.

Observa-se, que a Igreja católica romana ainda continuava com sua atuação voltada para a prática proselitista da catequização dentro das escolas públicas

¹⁰ Constituição do Brasil de 1924. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 22.mar.2014.

¹¹ COSTA, A.M.F. de. Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira. 2009. Disponível em:< <http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. Acesso em: 12.09.2014 ,

brasileiras, essa fase se prolonga em todo percurso da história da educação brasileira.

Um fato que merece ser apontado é o surgimento da reforma Francisco Campos, que trouxe a possibilidade de se pensar no Ensino Religioso como sendo admitido em caráter facultativo, através do decreto de 30 de abril de 1931 e na Constituição de 1934¹² ele passa a ser assegurado no artigo 153 que diz:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

O ensino religioso, de maneira facultativa, constituirá disciplina das normas das escolas públicas de ensino fundamental.

Neste contexto, não havia a preocupação em se direcionar os esforços na educação para as classes populares, pois para se fazer representar socialmente a Igreja necessitava da adesão das elites aos seus propósitos, precisando manter-se presente na educação dos filhos desses grupos para isto. Vejamos como isto se deu.

De acordo com Fausto¹³, logo no limiar da República:

As elites afastam-se rapidamente da Igreja, encontrando no liberalismo, no protestantismo e no positivismo o substituto para a visão de mundo proposta pelo catolicismo. A franco-maçonaria oferece um quadro social substitutivo para as Irmandades e Ordens Terceiras.

A crise entre a Igreja e as novas ideologias em voga é um importante aspecto a ser verificado em nossa análise histórica do ensino religioso na educação pública no Brasil. A ideia de laicismo defendida até hoje pelos que desejam manter a religião separada do Estado possui suas origens nesta época em consideração. “A Igreja não é mais vista como uma fonte possível de legitimação do poder do Estado

¹² Constituição do Brasil de 1934. Disponível em: www.planalto.gov.br/...3/constituicao/Constituicao...
> Acesso em: 22.mar.2014.

¹³ FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira. O Brasil republicano**. São Paulo: Difel, 2004.p.276.

mas ‘como força política contrária aos interesses do Estado e da sociedade [...] A tendência é de rejeitar a Igreja como instituição social.’¹⁴

Esta estratégia da Igreja de manter-se presente na educação dos filhos da elite é interessante e merece comentários a respeito, pois pode ser facilmente refletida atualmente por meio de algum lobby promovido por Roma nas instituições públicas. De acordo com a revisão de literatura realizadas em documentação maçônica:

A Igreja Católica defendia o pensamento conservador e a Maçonaria o liberal. A Igreja tinha nas mãos as escolas que educavam somente os ricos; a Maçonaria agiu no sentido de mudar essa situação. Criou escolas noturnas e conseguiu diminuir o custo do ensino, tornando-o mais acessível às classes menos abastadas. Isso frustrou o objetivo da Igreja, que era manter o status quo da época, ou seja, impedir que o poder mudasse de mãos. Do início do século XX até os dias de hoje, não se tem notícia de conflitos entre a Igreja Católica e a Maçonaria¹⁵.

De tais conflitos, aos quais o autor citado se refere, podemos destacar, por exemplo, o que ocorreu em 1871 e perdurou até 1930, momento da dissolução do predomínio da ordem liberal. O conflito citado, entre a Maçonaria e a Igreja Católica, ganhou posteriormente o nome de “Questão Religiosa” e levou à prisão dois bispos no Brasil (os de Olinda e do Pará).

Enfraquecida ideologicamente e nos seus apoios tradicionais, a Igreja não tem condições de negociar uma posição de força, um novo pacto com o Estado Republicano que se instala em 15 de novembro de 1889. “A iniciativa está com o Estado que impõe pelo decreto de 7 de janeiro de 1890 a separação entre a Igreja e o Estado”.¹⁶

Como conseguir a aceitação pelos detentores da nova ordem? Bem, sabemos que várias revoltas estalaram no campo, provenientes da penetração capitalista em tais lugares, e da ruptura das antigas formas de relações de produção e de relações sociais: Canudos na Bahia, Juazeiro e Caldeirão no Ceará, Contestado entre Santa Catarina e Paraná. Tais revoltas buscam na religião seu ponto de partida, apoio e inspiração. A Igreja oficial, no entanto, “é a primeira a condenar o que chama de

¹⁴FAUSTO, 2004, p. 277.

¹⁵ MANSUR NETO, Elias. O que você precisa saber sobre Maçonaria. São Paulo: Universo dos Livros, 2005.p.64

¹⁶ FAUSTO, 2004, p. 277.

fanatismo religioso dos seguidores de Conselheiro e a emprestar seu apoio à repressão do Estado que vai se seguir.”¹⁷

Acontece o mesmo com o Padre Cícero de Juazeiro, suspenso de ordens até o final da vida e com o monge José Maria, do Contestado. Da mesma forma, ocorre com os grupos urbanos que se articulam para lutar contra a exploração capitalista que não encontram na Igreja uma aliada, mas encontram sua visão de mundo em ideologias como o anarquismo e o socialismo. “O que ela busca é sua aceitação pelos detentores da nova ordem”.¹⁸

A estratégia da Igreja na época republicana não visa diretamente ao povo e sim às elites. É estabelecendo uma rede importante de colégios em todo país através da qual a Igreja procura cristianizar as elites, para que estas por sua vez “cristianizem” o povo, o Estado, a Legislação. É uma estratégia de reforma pelo alto, sobrando para o povo, sobretudo da zona rural, as visitas do missionário para a desobriga pascal, os batizados e casamentos e a pregação das Santas Missões. No mais, o povo continuará a viver uma religião doméstica de “muito santo e pouca missa”, afastado do padre e da prática sacramental da Igreja¹⁹.

Parece, então, que separação entre a Igreja e o Estado não causou grandes mudanças para as classes populares. A questão escolar, ponto de disputa muito importante entre a Igreja e o Estado, não atingia a população pobre, pois ela era inteiramente ausente do sistema escolar.

O ensino religioso nas escolas oficiais não sensibilizava as classes dominantes desta época, pois estas podiam enviar seus filhos e filhas para os colégios de padres e freiras a elas destinados e aí obter sua educação religiosa. “Por isto mesmo, as reclamações da Igreja contra o Estado adquirem um caráter mais retórico do que real.”²⁰

A partir da década de 20, as questões até então agitadas pelo aparelho eclesiástico ganham a opinião pública, através do grupo de intelectuais católicos que fazem suas as causas da Igreja hierárquica. Dom Leme, arcebispo de Olinda, por meio de sua Carta Pastoral dirigida, em 1916, aos seus diocesanos, deixava

¹⁷ FAUSTO, 2004, p. 278

¹⁸ FAUSTO, 2004, p. 279

¹⁹ FAUSTO, 2004, p. 280.

²⁰ FAUSTO, 2004, p. 281

transparecer claramente o seu ponto de vista, e quiçá da Igreja, sobre a prática da democracia:

Que maioria católica é essa, tão insensível, quando leis, governos, literatura, escolas, imprensa, indústria, comércio e todas as demais funções da vida nacional se revelam contrárias ou alheias aos princípios e práticas do catolicismo? [...] Obliterados em nossa consciência os deveres religiosos e sociais, chegamos ao absurdo de formarmos uma grande força nacional, mas uma força que não atua e não influi, uma força inerte. Somos pois uma maioria ineficiente.²¹

Tal ideologia apresentou posteriormente um desenrolar de fatos interessantes. A Revolução de 30 foi um momento estratégico para o retorno da Igreja Católica ao cenário político. Consciente de sua própria força e da instabilidade do Governo Provisório de Getúlio Vargas, ela se mobilizou não só para a segurança do seu futuro, como para propor-se ao Regime como instrumento de manutenção da ordem.²²

Em 1931, dois acontecimentos marcaram a ascensão dos católicos no cenário nacional: a proclamação de Nossa Senhora de Aparecida como padroeira do Brasil, pelo Papa Pio XI, que se tornou uma importante força de aglutinação do Catolicismo, após a revolução de 30; e a inauguração do monumento a Cristo Redentor, ocasião em que Dom Leme, Arcebispo do Rio de Janeiro, “[...] entrega ao Presidente provisório da República a lista das reivindicações católicas a serem contempladas no projeto da nova Constituição a ser elaborada em breve.”²³

A Igreja se articulou novamente, visando um posicionamento junto ao Estado, por meio de uma comissão de intelectuais católicos, acerca de questões de seu interesse, dentre os quais o ensino religioso na educação pública. Por meio da Liga Eleitoral Católica (LEC), apoiava a campanha de políticos que aderissem aos seus ideais.²⁴

Em 1934, conseguiram contemplar o texto referente ao ensino religioso na Nova Constituição. O artigo nº 153 rezava da seguinte forma:

²¹ FAUSTO, 2004, p. 282

²² CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, n. 27, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782004000300013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10.09.2014

²³ MATOS, 2005, p.58

²⁴ DANTAS, 2002, p.48

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.²⁵

Já a Constituição brasileira de 1937, outorgada após um golpe de Estado, eliminava a cláusula da Constituição de 1934 que possibilitava uma colaboração recíproca entre Estado e Igrejas e também todas as chamadas Emendas Católicas, exceto a referente ao ensino religioso, que foi mantido, embora em alcance reduzido, pois o texto passou a rezar da seguinte forma:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.²⁶

Com a finalidade de sintetizar a legislação do Ensino Religioso no Brasil apresenta-se, a seguir, os principais ditames referentes à temática cerne deste estudo, de acordo com as Constituições Brasileiras:

1824: "CONSTITUIÇÃO DO IMPERADOR"

Art. 5 – "A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo".

1ª CONSTITUIÇÃO DO BRASIL REPÚBLICA: 1891

Art.72 Parágrafo 3º - "Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto...

[...] Parágrafo 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo [...]"

1934 – CONSTITUIÇÃO DE 1934

Art. 153 – "O ENSINO RELIGIOSO será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais".

1937 - CONSTITUIÇÃO DE 1937

Art. 133 – "O ER poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos".

1946 - CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946

²⁵ DANTAS, 2002, p.49

²⁶ DANTAS, 2002, p.50

Art. 168 Parágrafo 5º - “O ER constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável”.

1967 - CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1967

IV – “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio [...]”.

CONSTITUIÇÃO DE 1969: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

V – “O ER de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio [...]”.

1988 - CONSTITUIÇÃO DE 1988

Art. 210 - §.1º - “O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”

Esta foi a situação do ensino religioso que, em sua trajetória legislativa, não sofreu grandes alterações, o que vai ocorrer a partir da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1961, que busca dar um novo norteamento para o ensino religioso, cuja assunção foi obtida com a LDB Nacional 9394/96, modificada pela Lei 9375/97, quando o ensino religioso passa a focar em seu processo a compreensão do fenômeno religioso que se constata a partir do convívio social do educando.

A nova perspectiva do ensino religioso busca propiciar oportunidade de identificação, de entendimento, de conhecimento e de aprendizagem em relação às diferentes manifestações religiosas presentes na sociedade, de modo que tenham a amplitude da própria cultura em que se insere. Essa compreensão deve favorecer o respeito à diversidade cultural religiosa, em suas relações éticas e sociais, e fomentar medidas de repúdio a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação.

2 ENSINO RELIGIOSO - FUNDAMENTOS TEÓRICOS

2.1 Diretrizes Curriculares da disciplina de Ensino Religioso

Explanou-se que o ensino religioso tem sido balizado unicamente no ensino do catolicismo que expressava a proximidade do Império com a Igreja Católica. Com a Proclamação da República, a nova constituição separou o Estado da Igreja e o ensino passou a ser laico. Mas, apesar da nova característica, o ensino religioso continuou sendo realizado nas escolas, portanto, constante dos currículos.

Tal influência pode ser constatada em todas as Constituições do Brasil, como já foram apresentadas, nas quais o ensino religioso foi citado, com a representatividade hegemonicamente cristã no processo de definição dos preceitos legais. Em consequência, desde a época do Império, a doutrina cristã tem sido preferida na organização do currículo de ensino religioso.

Entretanto, as transformações da sociedade demonstram que vinculação do currículo de Ensino Religioso unicamente ao cristianismo e às práticas catequéticas não fazem mais sentido. Faz-se necessário o surgimento de um novo paradigma para a disciplina, como afirma Costella²⁷, que aponta os fatores responsáveis pelo novo direcionamento que urge: a pluralidade social e o próprio Estado garante a liberdade religiosa; e, a diversidade do aprendizado ocorrido no campo da epistemologia, da educação e da comunicação.

Com a compreensão da diversidade cultural mundial surgiu a necessidade de criação de novos paradigmas, pois, as sociedades não se contentam mais com verdades absolutas. Aquilo que outrora respondia a todos os anseios da humanidade passou a solicitar uma revisão conceitual.

De acordo com Feuerbach apud Chagas a essência das religiões é idêntica à essência do homem, possuem consciência de si, tendo a própria consciência

²⁷ COSTELLA, D. O fundamento epistemológico do ensino religioso. In: JUNQUEIRA, S.; WAGNER, R. (Orgs.) O ensino religioso no Brasil. Curitiba: Champagnat, 2004.

como objeto. Para ele, a religião:

[...] não pode ser para si mesma, descobre a essência da religião que para ela está oculta. A nossa tarefa é justamente mostrar que a oposição do divino e do humano é inteiramente ilusória e, por consequência, que também o objecto e conteúdo da religião cristã são inteiramente humanos.²⁸

Nota-se que o pensamento ia de encontro ao vigente, considerado ultrapassado, pois a modernidade atribuía ao homem toda a responsabilidade sobre os destinos da humanidade e não ao fator religioso, que imperava desde o período medieval, no qual predominava o teocentrismo. O mesmo ocorre neste século, XXI, levando-se em consideração que a universalização dos meios de comunicação tem influenciado os aspectos globais da vida do ser humano, incluindo no contexto a religiosidade e suas manifestações.

De forma aparentemente contraditória, esse retorno à busca de explicações no sagrado pode ser atribuído ao fim das grandes narrativas ou dos grandes modelos de explicação.

Destaca-se ainda, que as tecnologias de comunicação, aliadas aos estudos relativos à aprendizagem, têm ampliado as possibilidades de compreensão dos processos de apropriação de novos saberes ao longo da vida, condição essencial para a vida em sociedade, marcada pelas exigências do capitalismo.

As mudanças ocorridas nas novas diretrizes curriculares para o ensino, inclusive o religioso, têm provocado uma busca por um modelo educacional transformador, que permita ao aluno, de fato, ser o agente da aprendizagem, respeitando as suas singularidades, inclusive, a voltada para a diversidade religiosa.

As diretrizes curriculares para o ensino religioso expressam a necessária reflexão em torno dos modelos de ensino e do processo de escolarização, diante das demandas sociais contemporâneas que exigem a compreensão ampla da diversidade cultural, postas também no âmbito religioso

No bojo da problemática encontra-se a escola e, nela, o currículo do ensino religioso, cujos desafios residem na necessária superação das tradicionais aulas de

²⁸ FEUERBACH, 2002 apud GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2007, p 24.

religião; bem como na inserção de conteúdos que tratem da diversidade de manifestações religiosas, dos seus ritos, das suas paisagens e símbolos, e as relações culturais, sociais, políticas e econômicas de que são impregnadas as formas diversas de religiosidade.

No processo de constituição do ensino religioso como disciplina escolar, ainda persistem dúvidas quanto aos conteúdos a serem tratados na escola. É preciso que seja caracterizado o ensino das religiões como objeto de conhecimento e, por isso, da aprendizagem das manifestações religiosas que delas decorrem e as constituem. Salienta-se, que as diferenças culturais inerentes no convívio social devem ser abordadas para ampliar a compreensão da diversidade religiosa como expressão da cultura, construída historicamente.

Desse modo, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso têm como objetivo orientar também a abordagem e a seleção dos conteúdos. Nessa perspectiva, todas as religiões podem ser tratadas como conteúdos nas aulas de ensino religioso, uma vez que o sagrado compõe o universo cultural humano e faz parte do modelo de organização de diferentes sociedades.

Assim, o currículo dessa disciplina propõe-se a subsidiar os alunos, por meio dos conteúdos, à compreensão, comparação e análise das diferentes manifestações do sagrado, com vistas à interpretação dos seus múltiplos significados. A disciplina de Ensino Religioso subsidiará os educandos na compreensão de conceitos básicos no campo religioso e na forma como a sociedade sofre inferências das tradições religiosas ou mesmo da afirmação ou negação do sagrado.

2.2 As Questões Técnico-Pedagógicas e Socioculturais do Ensino Religioso.

2.2.1 Questões legais

A atual LDB (9394/96) traz, no seu artigo 33, a seguinte redação:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa²⁹.

Conforme se nota, a LDB afirma que o ensino religioso é uma parte integrante da formação básica do cidadão e que deve constituir uma disciplina dos horários normais das escolas públicas. O modo como este processo se dá deve ser matéria de análise, visto a Constituição Federal de 1988 afirmar, no seu artigo 19, o que se segue:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público³⁰.

De acordo com Cury³¹, “A laicidade é clara, o respeito aos cultos é insofismável e quando a lei assim o determinar pode haver campos de mútua cooperação em prol do interesse público, como é o caso de serviços filantrópicos.” Visto que o Estado é laico e não pode subvencionar cultos religiosos e igrejas, como se resolve a questão relativa aos ônus financeiros da oferta desta disciplina pelo poder público? O Conselho Nacional de Educação (CNE), através do parecer CNE nº 05/97 se pronunciou a fim de dirimir a questão:

[...] por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola.

Ainda segundo o mesmo autor:

Essa redação [da LDB] não agradou várias autoridades religiosas, em especial as católicas, cujo objetivo inicial era pressionar a presidência da República a fazer uso do seu direito de veto. O próprio Executivo assumiu,

²⁹ BRASIL, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>

³⁰ Constituição Federal de 1988

³¹ CURY, 2004, p.21

então, o compromisso de alterar o art. 33 mediante projeto de lei, daí resultando a lei nº 9.475/97³².

De modo que o artigo 33 da LDB (9394/96), citado no início deste capítulo, passou a rezar da seguinte forma:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Note-se que foi retirada a expressão sem ônus para os cofres públicos. No entanto, conforme explica Cury³³ : “Cabe ainda aos poderes públicos de cada sistema de ensino estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores.” Como se pode fixar a oferta de uma disciplina e ao mesmo tempo não estabelecer normas e regulamentos no que tange à oferta da mesma?

Sobre a formação de professores para a disciplina de ensino religioso, o Conselho Pleno do CNE, por meio do parecer CP/CNE nº 097/99, diz, em alguns trechos importantes:

Nesta formulação [da lei nº 9.475/97] a matéria parece fugir à competência deste Conselho, pois a questão da fixação de conteúdos e habilitação e admissão dos professores fica a cargo dos diferentes sistemas de ensino. Entretanto, a questão se recoloca para o Conselho no que diz respeito à formação de professores para o ensino religioso, em nível superior, no Sistema Federal de Ensino. [...] A Lei nº 9.475 não se refere à formação de professores, isto é, ao estabelecimento de cursos que habilitem para esta docência, mas atribui aos sistemas de ensino tão somente o estabelecimento de normas para habilitação e admissão de professores. [...] Considerando estas questões é preciso evitar que o Estado interfira na vida religiosa da população e na autonomia dos sistemas de ensino. [...] Esta parece ser, realmente, a questão crucial: a imperiosa necessidade, por parte do Estado, de não interferir e, portanto, não se manifestar sobre qual o conteúdo ou a validade desta ou daquela posição religiosa, de decidir sobre o caráter mais ou menos ecumênico de conteúdos propostos [...].

³² CURY, 2004, p.2

³³ CURY, 2004, p.3

Note-se que o Conselho se abstém de pronunciar-se sobre os critérios de formação dos professores desta disciplina. Isto, evidentemente, causa sérios problemas pedagógicos e socioculturais relacionados à educação. A falta de centralização e controle sobre a oferta desta disciplina produz questões polêmicas a respeito da legitimidade de certos conteúdos programáticos colocados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino.

Parece não haver um paradigma ou orientação segura sobre os assuntos a serem abordados em tais aulas, levando-se facilmente o meio público da educação a uma usurpação por algumas correntes corporativistas religiosas. O ensino religioso é a única disciplina que não possui parâmetros curriculares e pedagógicos monitorados pelos órgãos públicos de educação. O parecer CP/CNE nº 097/99 conclui da seguinte forma sua redação:

[...] não cabe à União determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientem a formação religiosa dos professores, o que interferiria tanto na liberdade de crença como nas decisões dos estados e municípios referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional³⁴.

2.2.2 Questões técnico-pedagógicas

Quais os conteúdos devem ser ministrados em aulas de ensino religioso? De acordo com a LDB, já citada, são “vedadas quaisquer formas de proselitismo” e que “os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”. Como é possível constituir tal conteúdo programático, de modo a garantir uma contemplação de toda a diversidade religiosa presente no Brasil? De modo que argumenta Cury³⁵ o fato de que

[...] o que transparece é a necessária articulação do poder público dos sistemas com essa entidade civil multirreligiosa que, a rigor, deveria representar um fórum de cujo consenso emanaria a definição dos

³⁴ BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997. < portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf > Acesso em: 22.mar.2014.

³⁵ CURY, 2004, p.4

conteúdos dessa disciplina. Nesse caso, é complicado que um texto legal imponha a existência de uma entidade civil, sendo que alguma denominação religiosa pode não aceitá-la.

Vê-se, pois, que o ensino religioso ficaria livre dessa complexidade político-burocrática, caso se mantivesse no âmbito dos respectivos cultos e igrejas em seus espaços e templos. [...] ³⁶

A situação educacional que encontramos no panorama pedagógico relacionada ao ensino religioso no Brasil não é nada favorável à implementação ou continuação desta disciplina em escolas públicas. A Lei que estipula regulamentos gerais para a educação nacional, a LDB, diz claramente, no seu artigo 62, que,

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

A parte que estamos analisando no artigo citado é a relacionada à “educação básica”; esta dicotomia será resolvida com o fim da modalidade Normal do ensino médio, onde todos, sem exceção, precisarão de curso superior para atuar na educação. Este regulamento tem por objetivo a valorização daqueles que a Lei chama de “profissionais da educação” (art. 61).

Voltamos, portanto, à discussão pedagógica de qual profissional estaria habilitado, visto não haver uma centralização ou orientação curricular nacional, a ministrar as aulas de ensino religioso. Na verdade, a forma como esta disciplina é ministrada pelos diferentes sistemas e instituições de ensino deixa muito a desejar na questão profissional, com respeito à preparação pedagógica e metodológica. Conforme mostra a experiência, os profissionais que ministram o ensino religioso nas escolas públicas não são comprovadamente habilitados em uma área talvez relacionada aos temas multiculturalismo religioso, ecumenismo ou religião em si, como poderia ser argumentado no caso dos profissionais formados em Sociologia, Filosofia ou Pedagogia. Estas afirmações podem ser verificadas pelo fato do Conselho Nacional de Educação (CNE) pelo seu parecer nº 05/97, de 11/3/97,

³⁶ CURY, 2004, p.187

reconhecer a existência de uma “prática nas escolas” em que se permite que o ensino religioso sirva para:

[...] assegurar que um professor, fosse lá qual sua crença, desde que tivesse cumprido as formalidades que lhe permitem a docência, passasse a ensinar matéria “religião”, muitas vezes completando, para sua conveniência ou da própria escola, a carga horária de sua disciplina de formação, registro e ingresso.³⁷ .

Perceba-se que o Conselho admite a possibilidade de em algumas escolas qualquer professor ministrar a disciplina ensino religioso como uma forma de complementação de sua carga horária de formação. É por isso que é comum encontrarmos, dando tais aulas, professores de filosofia, de sociologia, de história, ou até mesmo de educação física ou de informática. Os conteúdos são escolhidos instintivamente, pelo entendimento de tais profissionais de quais sejam os temas apropriados para tais aulas. Tal situação, de fato, pode causar problemas sérios em sala de aula, dada a desregulamentação e descentralização de tal disciplina. Conforme artigo publicado na revista *Época*, experiências negativas estão associadas à prática do ensino religioso em escolas públicas. Por exemplo, uma aluna de nome Tauana dos Santos Faria, que é adepta do Candomblé, ouviu de sua professora da rede estadual do Rio de Janeiro que sua crença é “coisa do Diabo”. Já a professora Epifânia Neta, católica e formada em História, esforçando-se a abordar todas as religiões em sala de aula, teve problemas com os pais de um dos alunos, que não admitem que seus filhos recebam referências de outras religiões.

2.2.3 Questões socioculturais

Embora tenhamos visto até aqui os problemas técnicos (legais e pedagógicos) ligados à manutenção do ensino religioso em escolas públicas, precisamos abordar também a problemática relacionada ao setor sociocultural, gerada pelo fator religião nos meios públicos.

³⁷ PAULY, 2004, p.173

Uma quantidade considerável de analistas da temática “ensino religioso em escolas públicas” procura abordar a grande problemática do laicismo do Estado versus o lobby corporativista das religiões. Interessante que Pauly (2004) demonstra que o “lobby eclesiástico” que aprovou a lei nº 9.475/97, alterando o art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cometeu um erro político estratégico: levantou a suspeita de que as igrejas não quiseram assumir “o ônus” da disciplina e ao mesmo tempo não abrir mão de eventuais vantagens que dela presumiam receber. Num mundo de intensa secularização e declínio do poder ideológico das religiões, essas instituições tentam de várias formas, inclusive pela educação pública, levantar-se e se fazer presentes na sociedade.

Na conclusão de seu artigo, Pauly verifica que:

[...] a lei nº 9.475 acabou com a possibilidade de as igrejas e religiões controlarem o ensino religioso na escola pública. Por essa lei, pela segunda vez na história republicana brasileira, elas perderam o controle sobre currículo, formação e seleção do corpo docente de ensino religioso. A partir de agora, as igrejas que quiserem influir no ensino religioso podem fazê-lo como entidades da sociedade civil inseridas na comunidade escolar, e pela conquista do apoio de docentes e discentes desse ensino [...]³⁸.

Essa “influência” mencionada no final da citação, embora pareça preocupante, é o que realmente ocorre costumeiramente nas aulas de ensino religioso. Os temas ou materiais de estudo (textos, apostilas, filmes, etc.) são selecionados pela convicção ideológica do professor que, como vimos, nem sempre está habilitado teoricamente para lidar quer com a diversidade religiosa quer com a religiosidade em si.

Soares³⁹ citando Passos (2007) explica que existem três modelos para se trabalhar o ensino religioso: o catequético, o teológico e o da Ciência da Religião. Para facilitar o seu entendimento citamos as características dos modelos apresentados no quadro que se segue.

³⁸ PAULY, 2004, p.181

³⁹ SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Profissão Docente. Revista de Estudos da Religião., São Paulo, Set. 2009. Disponível em:< http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf>. Acesso 05 de jul de 2013.P.122

Quadro 1 – Modelos De Ensino Religioso

MODELO	CATEQUÉTICO	TEOLÓGICO	CIÊNCIA DA RELIGIÃO
Cosmovisão	Unirreligiosa	Plurirreligiosa	Transreligiosa
Contexto político	Aliança Igreja-Estado	Sociedade secularizada	Sociedade secularizada
Fonte	Conteúdos doutrinários	Antropologia e Teologia pluralismo do	Ciência da religião
Método	Doutrinação	Indução	Indução
Afinidade	Escola tradicional	Escola nova	Epistemologia atual
Objetivo	Expansão das Igrejas	Formação religiosa dos cidadãos	Educação do cidadão
Responsabilidade	Confissões religiosas	Confissões religiosas	Comunidade científica e do Estado
Risco	Proselitismo e intolerância	Catequese disfarçada	Neutralidade científica

Título: Modelos explicativos das diferenças e similitudes do ensino religioso.

Fonte: Afonso M.L. Soares. 2010.

Observamos em linhas gerais, que no seu trabalho, explica-se que o catequético corresponde ao modelo de ensino religioso antigo, ligado a determinada religião (como o dos jesuítas, por exemplo); o teológico vem em seguida e é um modelo que se constrói num esforço de diálogo com a sociedade plural e secularizada e sobre bases antropológicas; já o da Ciência da Religião ainda está em construção e é o modelo defendido pelo autor como o mais propício para basear a prática do ensino religioso, pois se trataria de um enfoque multifacetado que busca luz na Fenomenologia, na História, na Sociologia, na Antropologia e na Psicologia da Religião, contemplando, ao mesmo tempo, o olhar da Educação. Além de fornecer a perspectiva, a área de conhecimento da Ciência da Religião favorece as práticas do respeito, do diálogo e do ecumenismo entre as religiões.

Contribui, desse modo, com uma educação de caráter transconfessional que poderá incidir na formação integral do ser humano. Assim, o Ensino Religioso na rede pública de ensino será mais que educação da religiosidade (ou da espiritualidade); visará à educação do cidadão, uma vez que a dimensão religiosa é

algo presente no indivíduo e na sociedade. Secundariamente, o Ensino Religioso até poderá contribuir com o discernimento e aperfeiçoamento da religiosidade dos próprios estudantes, mas esse não é seu pressuposto necessário.

Embora esta seja uma sugestão eficaz no que diz respeito ao ensino religioso, não corresponde ao padrão que vem sendo colocado em prática nas escolas públicas, pelos motivos já apresentados, isto é, a falta de formação específica, a disciplina como complementação da carga horária dos professores de diversas áreas e, o mais grave, o lobby religioso influenciando o conteúdo das aulas, regredindo o modelo de Ciência da Religião para o catequético.

Temos exemplos recentes sobre tentativas de implantação do modelo catequético para o ensino religioso nas escolas: é o modelo implantado pela Lei 3459/2000, do Deputado Carlos Dias, sancionada pelo governador Anthony Garotinho, no Estado do Rio de Janeiro, com caráter confessional e sendo obrigatoriamente parte da grade curricular e de matrícula facultativa; outro exemplo parte da Igreja Católica em São Paulo, visando a implantação e a dinamização do “ensino religioso confessional católico nas escolas estaduais e municipais”.

Conforme demonstrado por Casseb⁴⁰, o modelo da Ciência da religião terá muitas dificuldades em romper com as estruturas confessionais e interconfessionais ainda hoje remanescentes.

⁴⁰ CASSEB, 2009. p.49.

3 ENSINO RELIGIOSO – INTERFACE COM A LDB

3.1 Abordagem Geral sobre a LDB

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9394, de 1996, surgiu para promover uma transformação na educação, significando um avanço em relação às anteriores, o que é percebido pela análise de seus artigos. Em seu artigo 1º a lei reza que a educação "atinge os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais"; em seus parágrafos 1º e 2º ela "[...] disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias", como também que "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social".

Entre os princípios e fins da educação nacional ficam assumidos que:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 2º).

O artigo 3º estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

A Lei 9.394/96 representa um passo à frente no âmbito da descentralização do processo educativo, dando certa autonomia às escolas e flexibilizando também a

gestão dos centros de ensino superior. Embora sujeitas a avaliação e até passíveis de descredenciamento pela União, as universidades podem: deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes a seus cursos (art. 51); criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior; fixar os currículos de seus programas, dentro das diretrizes gerais; elaborar e reformar seus próprios estatutos e regimentos; administrar os rendimentos (art. 53); decidir sobre ampliação e diminuição de vagas (art. 53, § único); propor o seu quadro de pessoal docente e seu plano de cargos e salários (art. 54, § 1º), entre outras atribuições que lhes são conferidas.

Nesses termos, observa-se que o MEC procura não atuar como um regulador, mas sim como coordenador ou articulador do grande projeto nacional, concedendo a autonomia imprescindível a um espaço que se propõe desenvolver trabalhos de pesquisa e investigação científica. Ao mesmo tempo, o crescimento da autonomia se transforma em exigência de inovação para as universidades: não há sentido na repetição de velhas práticas se, a partir de agora, é possível começar a empreender mudanças.

Segundo Romal,⁴¹ a LDB demonstra preocupação clara com as principais questões da educação brasileira, tais como:

Funcionamento e duração da educação básica, determinando claramente períodos a serem cumpridos e estabelecendo diretrizes básicas de organização do ensino (a Lei abre ainda a possibilidade de que cada escola elabore seus calendários escolares, o que pode representar um melhor atendimento às especificidades de cada clientela);

A necessidade de o aluno permanecer mais tempo de seu dia no espaço escolar, e menos tempo de sua vida na escola (principalmente pelo término da repetência nas primeiras séries).

A previsão de ampliação do número de horas do aluno na escola prevista no artigo 34 não tem prazo definido, mas é uma proposta que está em sintonia com as tendências dos mais modernos métodos pedagógicos.

Apesar dos avanços promovidos, a LDB também apresenta alguns problemas, de são apontados por vários pedagogos e analistas da Lei. Assim encontra-se em Caprioglio et al., críticas em relação à concepção e organização da educação

⁴¹ ROMAL, A.C. A LDB 9394/96: destaques, avanços e problemas. 2014.p.4 Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAenZQAG/ldb-9394-96?part=3>>. Acesso em: 10.09.2014

Não apresenta os princípios norteadores da educação nacional. Não prevê a articulação entre os diferentes níveis de ensino, tratando a educação superior independentemente da educação básica, como se não fizessem parte do mesmo Sistema Nacional de Educação. [...] mantendo a desarticulação que existe hoje⁴².

Os autores procuram dissecar a LDB apontando críticas em relação a outros itens: avaliação da escola básica (critérios diferentes de organização e avaliação na educação básica); educação profissional (não define o que vem a ser educação profissional); organização da escola (invertendo as obrigações, colocando a educação como dever primeiramente da família e depois como dever do estado). Além desses aspectos critica o fato de que a lei estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, mas não aponta as responsabilidades, ou seja, não são definidas.

Apesar do abordado em termos de crítica, este estudo percebe na LDB aspectos positivos transformadores e promotores para que o país venha a ter num futuro não muito distante uma educação de qualidade.

3.2 Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso

O conhecimento religioso é entendido como um patrimônio da humanidade. Legalmente é instituído na escola a fim de promover uma oportunidade para que os educandos se tornem capazes de entender os movimentos específicos das diversas culturas, e para que o substantivo religioso represente um elemento de colaboração na constituição do sujeito. Sob tal perspectiva, o Ensino Religioso é uma disciplina que contribui para o desenvolvimento humano.

O ensino religioso, tal como o conhecemos atualmente, possui sua fixação em 1961, com a primeira LDB no Brasil. O artigo 97 daquela Lei rezava da seguinte forma:

⁴² CAPRIOGLIO, Carlos A. et alli. Análise da L.D.B. da Educação Nacional Lei n . 9394/96. Revista Eletrônica, São João del-Rei, n. 2, p. 25-30, jul. 2000. Disponível em: <<http://www.funrei.br/publicações/Metavnoia>>. Acesso em: 12.09.2014.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

1º parágrafo – A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

2º parágrafo – O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.⁴³

Esta Lei manteve os mesmos princípios da Constituição de 1946 referentes ao ensino religioso, contudo, o excluiu dos sistemas de ensino ao introduzir a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, discriminando, desta forma, o professor da disciplina. Conforme analisado por Caetano, ‘esta forma de normatização promove tanto a preterização do professor de ensino religioso, devido ao fato do Estado não assumir sua remuneração, quanto a discriminação dessa disciplina, que deveria ser ministrada fora do horário escolar⁴⁴.

Observa-se, que na incorporação do ensino religioso à rede pública, como matéria de oferecimento obrigatório e matrícula opcional, considera-se três problemas demandados, de acordo com Romal⁴⁵ :

a) este processo deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público, mas não é definido quem arcará ensino está previsto tanto o caráter confessional como o interconfessional, aumenta o número dos possíveis financiadores, não havendo clareza sobre que critérios serão utilizados nas decisões a esse respeito.

b) tanto o caráter confessional como o interconfessional têm a proposta de uma educação religiosa (católica ou cristã) partindo do princípio de que as crianças já sejam católicas ou cristãs. Portanto, em ambos os processos se empreende uma educação da fé na perspectiva das igrejas, seja Católica, seja das demais instituições cristãs. Seria mais próprio ter pensado num ensino público sob o caráter da religiosidade, partindo do pressuposto de que provavelmente nem todas as crianças já sejam religiosas do ponto de vista das religiões, e nem todas já tenham identidade religiosa definida. Falaríamos, então, de uma educação da religiosidade voltada para a possibilidade do educando dar uma resposta de fé na perspectiva de uma antropologia aberta ao transcendente.

c) A matrícula facultativa coloca o problema da motivação para o aluno. É comum que um aluno inicialmente não motivado para uma matéria acabe descobrindo nela aspectos interessantes e até deseje continuar

⁴³ CAETANO, Maria Cristina. O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas. 2007. P.74. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1>. Acesso em: 10.09.2014

⁴⁴ CAETANO, 2007, p.75

⁴⁵ ROMEL, 2014, p.5

pesquisando sobre o assunto para além das aulas. Abrir de antemão a possibilidade de recusa à frequência a estas aulas no ensino público, apesar do elemento positivo da liberdade de escolha dada ao estudante, pode vir a impedir que muitas crianças, jovens e adultos não despertem para uma religiosidade que é elemento constitutivo de toda essência humana; pode ocasionar ainda que, mais tarde, estes mesmos alunos busquem o transcendente de modo desordenado, influenciados pelas múltiplas e confusas formas de acesso ao plano superior que vemos misturar-se no espírito do homem da pós-modernidade, criando falsos deuses, vendo poderes mágicos em elementos imanentes, etc.

Reforçando a argumentação, Figueiredo⁴⁶ pontua outros problemas administrativos e pedagógicos que podem ser enfatizados por este tratamento diferenciado ao ensino religioso, como a divisão das turmas em grupos diversificados; ausência de espaço físico na escola, para a acomodação dessas turmas; o controle de horários; as dificuldades de entrosamento entre o corpo docente, envolvido no processo educacional, uma vez que os professores de ensino religioso ficaram à parte do cotidiano escolar⁴⁷.

Esta situação causou muita polêmica nos setores da sociedade, promovida principalmente pela Igreja Católica. Quando uma nova LDB foi aprovada em 1996 manteve-se a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, no artigo que normatiza o ensino religioso (art. 33), provocando mais problemas pela formulação da lei e pelo descontentamento das comunidades escolares e das diversas denominações religiosas. Depois de serem apresentadas três propostas de modificação do referido artigo, aprovou-se, finalmente, a lei nº 9.475/97, fazendo o ensino religioso voltar ao âmbito da responsabilidade do Estado, de onde havia se apartado, desde 1889.

Sem dúvida, esta nova redação ao artigo 33 da LDB é mais abrangente. Além de conceber o ensino religioso como disciplina escolar, por considerá-lo uma área de conhecimento e como fazendo parte da formação básica do cidadão, respeita a diversidade cultural religiosa, proibindo o proselitismo nas escolas, responsabiliza os sistemas de ensino pela regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e pela elaboração de normas para a habilitação e admissão dos professores e determina o ônus para os cofres públicos⁴⁸.

⁴⁶ FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. O ensino religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspectivas. Petrópolis: Vozes, 2006. p.92

⁴⁷ CAETANO, 2007, p.75-6

⁴⁸ CAETANO, 2007, p.75

Desta feita, quais são os grandes desafios e questões atuais do ensino religioso no Brasil? Será que a redação do artigo 33 da LDB está sendo colocado em prática?

Questionamentos à parte, fato é que Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) valoriza o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, assim como a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade e do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, de aquisição de conhecimentos e de habilidades, além da formação de atitudes e valores. Não menos importante, a LDB também valoriza o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade e de respeito à diversidade cultural e religiosa em que se assenta a vida social.

Pela observância dos aspectos que marcam o sagrado e as relações que se estabelecem em decorrência dele, nas diferentes manifestações religiosas a serem tratadas pelo Ensino Religioso, ressalta-se a necessidade de definir como conteúdos estruturantes desta disciplina referenciais que incluam nos conteúdos escolares a pluralidade das tradições religiosas.

Dessa forma, os conteúdos estruturantes compõem os saberes, os conhecimentos de grande amplitude, os conceitos ou práticas que identificam e organizam os campos de estudos a serem contemplados no ensino religioso.

No entanto, discussões e debates têm ocorrido nos diversos Estados da Federação sobre a inexistência de diretrizes curriculares para o ensino religioso. Ao contrário de outras disciplinas, não há diretrizes nacionais ou parâmetros curriculares que definam o conteúdo a ser abordado nas aulas de ensino religioso das escolas públicas do país.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, definiu que cada Estado deve criar normas para a oferta disciplina, o que abriu espaço para uma variedade de modelos adotados em cada rede de ensino. Para educadores e especialistas que estudam o tema, esse vácuo normativo impede a garantia de espaço igualitário para todos os credos. O problema, considerado preocupante, já vem sendo discutido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como pelos Conselhos Estaduais, que esperam definir orientações mínimas para o ensino de

religião.

O texto aponta que vem sendo discutido desde 2011 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) norteando para “[...] uma clara e profunda anomia [ausência de regras] jurídica nessa matéria [a oferta do ensino religioso]. Como se não bastasse, prevalece, também, uma anomia pedagógica, em parte resultante daquela”.

Segundo, à época, para o Conselheiro Callegari (2011), não está descartada a possibilidade de o conselho definir também diretrizes curriculares. Entretanto, o próprio colegiado tem dúvidas de quais são seus limites de atuação diante do que está previsto na legislação brasileira sobre o tema. Pela LDB, os Estados são os responsáveis por organizar e normatizar a oferta – diferentemente do que ocorre com as outras disciplinas do currículo. De acordo com ele, a LDB tem uma diretriz clara sobre os limites do ensino religioso. “Não pode servir a qualquer forma de proselitismo, desta ou daquela tendência, deste ou daquele credo religioso. Mas, infelizmente, isso não é sempre observado”, aponta Callegari.

Para o conselheiro, os parâmetros ficaram ainda mais confusos depois do acordo firmado entre o governo brasileiro e o Vaticano, em 2009. O Artigo 11 desse documento determina que “o ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Observa-se, que o acordo estabeleceu um dispositivo que contraria a LDB e a própria Constituição brasileira, que veda qualquer forma de proselitismo, ao afirmar que se trata de ensino religioso que valorize a religião católica e outras religiões. Salienta-se ainda, que a falta de normas permite que se privilegie determinadas crenças, contrariando a legislação.

Este estudo defende a tese de que, independente de Diretrizes Curriculares instituídas pelos poderes constituídos, os professores devem abordar de maneira igualitária todas as crenças religiosas, sem privilégios de nenhuma. O MEC defende o ensino religioso sob a ótica da filosofia e da sociologia e com distância do proselitismo.

Para o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper), o País carece de regras mais claras sobre o que deve ser discutido em sala de aula. A entidade acredita que é possível haver uma oferta plural e que respeite as diferentes

manifestações religiosas presentes na cultura brasileira. Para o Fonaper o ensino religioso é viável nas escolas e contribui para a formação do cidadão já que a questão religiosa não está à margem das questões sociais.

3.3 Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso: objetivos e conteúdos programáticos

A Lei 9.394/96 contém as Diretrizes e Bases que vão orientar a educação nacional nos próximos anos. Seus 92 artigos representam um novo momento do ensino brasileiro; neles vemos refletidos muitos dos desafios e esperanças que movem o trabalho de tantos educadores numa nação de realidades tão diversas.

A problemática do Ensino Religioso tem sido muito discutida nas escolas e nos órgãos oficiais, a exemplo dos Conselhos de Educação, levando-se em consideração que apesar da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 33 - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996⁴⁹, com redação dada pela Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997, legislarem sobre a temática. Como já foi abordado na revisão da literatura, os dispositivos assim rezam:

Art.33º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição do ensino religioso

As discussões surgem tendo em vista a lei ser genérica, ampla, sem detalhamentos, o que tem dificultado a sua compreensão total por parte, principalmente, dos professores da disciplina, que têm dificuldades em efetivamente como devem escolher os seus conteúdos programáticos, bem como como serão ministradas as suas aulas.

⁴⁹ BRASIL, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 10.09.2014

Observa-se que a situação fica conflitante quando se trata da formação exigida para que o profissional possa ministrar o ensino religioso, tendo em vista as exigências legais para a sua qualificação, de acordo com os dispositivos legais estabelece que o(a) professor(a) seja portador(a) de um diploma de nível superior. Mas como aplicar isto, se os cursos de teologia não são reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura? Por outro lado inexitem cursos de licenciatura, pois os cursos de teologia formam tão somente bacharéis em teologia; outra preocupação que impera, como já foi dito, refere-se à escolha dos conteúdos programáticos, pois as aulas não podem estar direcionadas para a catequese, a sua prática não pode ter sua execução sem que sejam estabelecidos objetivos claros voltados para o contexto no qual a escola está inserida.

Reforça-se as dificuldades pontuando que em se tratando de Brasil, cuja sociedade é plural, esta característica também se encontra presente no processo educacional, ou seja, há o predomínio da pluralidade religiosa nas salas de aula. Por isso, Rosa⁵⁰ analisando a situação da religiosidade no país, busca a sua gênese para assim se manifestar:

Vivemos a cultura de uma sociedade judaica-cristã, fruto de uma triste colonização. Em 31 de outubro de 1517 Martin Lutero fixou suas 95 teses na porta do palácio de Wittenberg, e em 22 de abril de 1500, dezessete anos antes, Pedro Alvares Cabral descobriu o Brasil, portanto o tipo de catolicismo ao qual fomos iniciados era de características medievais, ou seja, indulgente, inquisitório e intolerante (não necessariamente nesta ordem). O Brasil não pode ser considerado como um país cristão tão somente pela imposição de seus primeiros, ou por seus atuais colonizadores (leia quem entenda). Na constituição federal são atribuídos os exercícios sacerdotais à apenas três categorias religiosas: o Padre (sacerdote católico), o Rabino (sacerdote judaico) e o Pastor Protestante (sacerdote de confissão evangélica). Ficam de fora as religiões não cristãs (Islamismo, Budismos etc.); Religiões cristãs que estão fora da classificação de católicos e protestantes (Kardecismo, Umbandismo etc.). O ensino religioso nas escolas não é definido, segundo a lei federal, 9394 LDB, se é ou não cristão, e por isso mesmo precisamos abranger o maior número possível de expressões religiosas em nossa sociedade, para garantir o direito de livre expressão de culto, sob o risco de ignorarmos tais manifestações culturais e tornar-nos este dispositivo de lei como proselitismo e intolerância religiosa, o que contraria o espírito da própria lei. Reduzir o ensino religioso às próprias convicções religiosas, à historicidade cultural ou familiar é crime de discriminação religiosa [grifo nosso].

⁵⁰ ROSAS, V. de B. O ensino religioso nas escolas. Disponível em:<<http://www.mundodosfilosofos.com.br/vanderlei2.htm>>. Aceso em 10.10.2014.

Essa característica deve ser, acredita-se, o mote norteador para dirimir as dificuldades e as controvérsias que envolvem o ensino religioso no país. Salienta-se que o conhecimento religioso é um patrimônio da humanidade. Refletir sobre esse fenômeno é pensar criticamente sobre a nossa condição existencial, o que não passa, necessariamente, pela prática de uma crença em particular. Antes, esse pensar está marcado pela busca incansável do entendimento das questões ligadas à própria vida, à transcendência e à orientação ética que dá sentido às realizações pessoais e sociais. A dimensão religiosa, por constituir uma propriedade humana, deve ser abordada com seriedade no espaço escolar, de modo que crianças e jovens estudantes possam estabelecer posições autênticas e referenciadas eticamente diante das expressões e manifestações religiosas.

Hoje, a liberdade de crença e de exercício religioso, garantida constitucionalmente, permite a leitura e o debate crítico dos lugares sagrados, dos textos sagrados orais e escritos, das organizações religiosas, do universo simbólico que reúne ritos e festas, danças e músicas, forças sociais que sustentam as tradições religiosas

Assim, são vários os desafios e a disciplina sofre as dificuldades pelo processo educacional como um todo, pois busca-se cada vez mais uma proposta científica de construção de conhecimento a partir da cultura, vivência e experiências no social, o que deve contribuir para a construção social dos nossos educandos.

Nesse sentido, Silveira⁵¹ diz que:

[...] a disciplina Ensino Religioso deve abranger em seu bojo a pesquisa e o estudo do desenvolvimento humano a partir de suas experiências na vida particular, na escola e na comunidade, sendo o indivíduo participante de um princípio religioso ou não, mas que isso não impede de que seja vivenciado e estudado outras experiências para que com isso possamos trabalhar a alteridade, o respeito ao diferente, a opção religiosa, de gênero ou da sexualidade e fazer com que o estudante se reconheça parte integrante da sociedade.

Por isso, o ensino religioso não deve ter caráter doutrinário ou proselitista, mas sim, possibilitar aos educandos o acesso à compreensão do fenômeno religioso e ao conhecimento de suas manifestações nas diferentes denominações religiosas.

⁵¹ SILVEIRA, F.D. Planejamento anual de ensino religioso. 2013. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/123060408/Planejamento-Anual-de-Ensino-Religioso-2013>>. Acesso em: 10.10.2014

Nesse sentido, apesar de que para a elaboração dos objetivos e dos conteúdos programáticos os professores de Ensino Religioso devem observar as suas diversas realidades e, por isso, tenham que fazê-los tendo como foco o contexto ao qual está inserido. Este estudo comunga com a proposta curricular estabelecida nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso – PCNER – A Lei 9.475 de 22 de julho de 1997, que se propõe a valorizar o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira.

O Fórum Nacional Permanente para o Ensino Religioso, entidade que congrega diversas denominações religiosas e que tem o propósito de influir nas discussões e encaminhamentos da questão do ensino religioso nas escolas, é um grupo majoritariamente, mas não exclusivamente, composto por católicos. Não é demais lembrar que, enquanto os “Parâmetros Curriculares Nacionais” dos diversos níveis e áreas foram elaborados por comissões instituídas pelo Ministério da Educação, os PCNER foram elaborados por um grupo do FONAPER e aceitos pelas autoridades educacionais brasileiras sem restrições⁵².

A publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso marcou um passo histórico da educação brasileira, pois pela primeira vez, pessoas de várias tradições religiosas, enquanto educadores conseguiram elaborar uma proposta pedagógica para o ensino religioso, tendo como objeto de estudo o fenômeno religioso, sem proselitismo, mediante amplo processo de reflexão sobre os fundamentos históricos, epistemológicos e didáticos desse componente curricular, explicitando seu objeto de estudo, seus objetivos, seus eixos organizadores e seu tratamento didático.

No capítulo 01, o documento apresenta brevemente os elementos históricos do ensino religioso no Brasil, destacando a mudança da compreensão de ensino religioso, que parte do ensino da religião oficial no Império, chegando aos dias atuais como ensino que atende a uma sociedade pluralista.

Apresenta, ainda, a escola como espaço socializador do conhecimento através dos conteúdos, tendo a responsabilidade de fornecer as informações e

⁵² ARNAUT DE TOLEDO, C. A.; AMARAL, T. C. I. Análise dos parâmetros curriculares nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. In: Revista HISTEDBR on-line. Campinas. N. 14, junho/2004. Disponível em: <<http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revis.html>>. Acesso em: 10.09.2014

responder aos aspectos principais do fenômeno religioso, presente em todas as culturas e em todas as épocas.

No capítulo 2, destaca-se o fenômeno religioso como a busca pelo sentido da vida além morte. Nessa busca, a humanidade formula quatro respostas possíveis. Em função delas, propõem-se os pressupostos para a organização e seleção de conteúdos para o ensino religioso na escola, com os eixos organizadores e seus conteúdos, o tratamento didático e os pressupostos para avaliação.

No capítulo 3 apresenta-se o tratamento do ensino religioso em cada ciclo do ensino fundamental com sua caracterização, objetivos, pressupostos para avaliação, bloco de conteúdos e o respectivo tratamento didático.

As diretrizes estabelecidas pelos PCNER⁵³ determinam que o seu ensino possibilite:

- a) proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- b) subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, paradesenvolver-se em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- c) analisar o papel das Tradições Religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais e econômicas;
- d) facilitar a compreensão do significado das afirmações e das verdades de fé das Tradições Religiosas;
- e) refletir o sentido da atitude moral, como consequência da vivência no fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- f) possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas

A partir do abordado, acredita-se que o ensino religioso deva, em sala de aula, respeitar os contextos sociais nos quais as escolas estão inseridas, ou seja, que possam ser feitos ajustes, objetivar contribuir para o estudo do fenômeno religioso, sem proselitismos, altero e laico para a formação do educando a partir de suas experiências sejam elas religiosas ou não, desenvolvendo práticas educativas voltadas ao estudo do fenômeno religioso com caráter científico, possibilitando aos educandos o acesso à compreensão do fenômeno religioso e ao conhecimento das manifestações nas diferentes denominações religiosas, buscando promover a troca

⁵³ PCNER, 1997, p.30-31

de experiências de conhecimento no fenômeno religioso, respeitando a liberdade de expressão, de culto e crença dos educandos, promovendo a interação entre comunidade, escola e grupos religiosos para construção de um ensino laico e motivando a construção de diálogos que de fato auxiliem na promoção de uma educação visando o respeito às diversidades religiosa, racial, sexual e de gênero.

A partir do abordado, observa-se que a escola e os docentes devem primar para que a escolha dos conteúdos, a partir da multiculturalidade presente na escola e nos diversos setores da sociedade, possa propor uma definição de alguns critérios que estejam centrados nas invariantes do fenômeno religioso os quais são constitutivos dos eixos do currículo. São eles:

- a relação entre cultura e tradição religiosa;
- o estudo da concepção do transcendente;
- o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço;
- o entendimento das práticas celebrativas;
- e a vivência crítica e utópica da ética humana a partir das tradições religiosas.

Diante da realidade em que se encontra o ensino religioso no país, com tantas contradições, faz-se necessário que as Secretarias de Estado e Municipais de Educação procurem qualificar o corpo docente para o seu fazer pedagógico que será desenvolvido nas escolas, a partir da realização de cursos de mestrado profissionalizantes, com uma grade curricular que seja uniformizada, levando-se em consideração que a temática cerne do estudo não envolve realidades específicas. No bojo faz-se necessário que sejam envolvidos profissionais de fato conscientes e comprometidos com a educação e que, no decorrer da caminhada do ensino religioso, primam pela qualidade da ação pedagógica desse componente curricular, levando-se em consideração que a natureza do ser humano é constituída de faculdades físicas e intelectuais, morais e religiosas, cujo desenvolvimento e fortalecimento harmonioso e seu exercício como potencialidades devem ser cultivados pela educação.

A religiosidade, como as demais dimensões, merece atenção e esmero na formação humana independente de opção de credo ou de pertença a uma

denominação. O fenômeno religioso no ser humano é antropológico, filosófico, cultural e histórico. Em todos os tempos, épocas, culturas, tradições étnicas dos grupos humanos, a religiosidade se constituiu em perguntas, em sentido de vida, em busca de respostas, em expressões simbólicas e ritualizadas, na busca do transcendente - o absoluto. O homem é, antes de tudo, um ser cuja essência consiste em transcender-se a si mesmo. Sua realização plena aponta uma direção que leva ao absoluto, apesar das limitações e relatividade de tudo o que faz e experimenta como parte da sua realidade em seu determinado contexto de vida.

Entende-se que a escola é o espaço de construção e socialização do conhecimento historicamente produzido e acumulado. Como todos os conhecimentos humanos são patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve também estar disponível e ao acesso de todos. Baseados no princípio de que o homem deve receber uma educação integral, pressupõe-se que na escola, espaço para todo, o ensino do conhecimento religioso como área de estudo é indispensável, é questão de cidadania, de respeito ao diferente e do dever legal de oferecer possibilidade a todas as crianças, adolescentes e jovens de receber educação, formação e cultivo das diferentes dimensões da vida.

Como todo o ser humano necessita ser preparado para o exercício da e na vida, o dado religioso necessita ser desenvolvido e educado. Negar ou omitir isso seria negar e omitir um dado antropológico cultural - substrato de cada cultura e patrimônio da humanidade.

O ensino religioso, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, além de ser “parte integrante da formação básica do cidadão”, assume o caráter de inter-religiosidade, sendo o responsável para apresentar o transcendente nas diferentes culturas e tradições religiosas, considerando a diversidade existente no Brasil, sendo a ele, terminantemente proibido qualquer forma de proselitismo a favor desta ou daquela crença.

Sugere-se ainda, que a metodologia a ser aplicada nas escolas para o ensino religioso deve partir da realidade sócio-cultural-religiosa dos educandos, que possa a partir de então favorecer o conhecimento, a experiência religiosa, a compreensão da importância da religiosidade nas pessoas, na busca e no respeito mútuo

respondendo às indagações sobre a vida, a morte, as finitudes humanas e seus de desejos e aspirações infinitas.

No desenvolvimento da religiosidade, o aluno constrói a sua espiritualidade e seu saber através de experiências concretas, de testemunhos e atitudes de pessoas significativas no seu universo pessoal e coletivo. Necessita ser acolhido e seguro no grupo, vivenciando a afetividade, a interação, a alteridade e a descoberta do transcendente, sentindo-se como ser único e integrante da criação e do absoluto.

As competências que forem selecionadas para os estabelecidos conteúdos devem visar, primordialmente, à convivência solidária, ao respeito à diversidade religiosa, à expressão da espiritualidade, à valorização dos textos sagrados e à construção da cultura da paz e harmonia no universo. Cabe ao professor competente e formado para isso desenvolver o ensino religioso de forma que ele seja eficiente e eficaz.

Nesse contexto curricular o tratamento didático deverá estar voltado para a metodologia do fazer pedagógico, a qual propõe a análise e o conhecimento das culturas religiosas na pluralidade da sala de aula, salvaguardando a liberdade de expressão religiosa do educando

CONCLUSÃO

O estudo, a princípio, tinha como metodologia ser realizado mediante uma pesquisa bibliográfica, mas fundamentalmente empírica, na tentativa de tentar observar a integração dos ditames estabelecidos nos dispositivos da lei, para o ensino religioso em sua prática no cotidiano escolar. Contudo, através de observações assistemáticas observou-se, que apesar das orientações das legislações – Constituição Federal, LDBEN, Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso e o Conselho Nacional de Educação – que surgiram e estão vigentes, predomina ainda uma profusão de encontros e desencontros responsáveis pela não efetivação de uma Educação Religiosa não catequética e não proselitista. A assertiva norteou, então, a pesquisa para uma revisão literária dos estudos encontrados no levantamento bibliográfico.

Assim sendo, ficou exposto, de modo geral, no conteúdo dos quatro capítulos que no contexto da LDBEN, já em 1996, mudanças foram estabelecidas para o cerne deste estudo: o ensino religioso. Este, que sempre esteve, nos primórdios, atrelado ao Estado, passa no pós-golpe republicano a ter “individualidade” levando-se em consideração o Brasil passar a ser um país laico, o que significa uma ausência de orientações religiosas nos rumos políticos, econômicos, sociais e culturais. No entanto, as orientações religiosas no âmbito escolar continuaram e, por incrível que pareça, continuam catequética e com proselitismo. O que explica os novos rumos tomados a partir da LDBEN, com novas orientações e, levando-se em consideração que o país é diverso culturalmente e, por isso também, religiosamente.

Evidenciou-se ainda, com base na revisão de literatura realizada que a proposta essencial do ensino religioso estabelecida é possibilitar a transformação dos educandos orientando o seu desenvolvimento, levando-se em consideração as mudanças ocorridas na sociedade, o que levou as orientações para a disciplina a não se ater a simples passagem de conteúdos religiosos e catequéticos.

O ensino religioso na escola não pode ser mantido apenas conceitualmente. Ele é real, tem uma episteme própria e localiza-se ao lado de outros campos de saber, acrescentando à visão sobre a realidade, mais elementos para discuti-la e percebê-la. Através de uma prática contextualizada e organizada, o ensino religioso deve levar à reflexão sobre as experiências humanas percebidas, e o educando

compreender, numa análise, o significado delas para a vida e tentar entender as condições diferenciadas com as quais ele e nós nos deparamos.

Para tanto, porém, faz-se necessário atentar para a diversidade cultural que envolve todos os membros da sociedade e, claro, nela, a diversidade religiosa. Para tanto, o educador necessita não somente de uma formação adequada, voltada para a licenciatura, a fim de que a partir do modelo orientado pela ciência da religião, possa cientificamente ter o domínio de seus conteúdos e, assim, permitir que os educandos possam entendê-los e aplicá-los em contextos distintos.

Consideramos que o ensino religioso no Brasil ainda é impregnado de proselitismo e direciona-se a uma parcela estudantil reconhecida como cristã, em detrimento de muitas outras que ficam à margem do processo educativo, as práticas educacionais vigentes, em sua maior parte, são massificadoras, não levando em conta a diversidade religiosa existente nas escolas. Isso se deve à gênese do ensino religioso no Brasil, como observou Soares (2009).

Hoje, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, §1º, trata do ensino religioso nas escolas públicas do ensino fundamental: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (BRASIL, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu artigo 33 - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) pela Lei nº 9475, de 1997, e o Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução n.04 de 2010, também estabelecem diretrizes mais incisivas, apesar de ainda genéricas, para o ensino religioso.

A disciplina de Ensino Religioso segue objetivos no que se refere à preparação dos professores, embora na prática isso não tem sido uma característica que reflita a capacitação quando o docente se encontra em sala de aula. Assim, regra geral, no que diz respeito à preparação e a formação dos discentes tem-se um ensino voltado para: o ensino visando à aprendizagem do aluno; o acolhimento e o trato da diversidade; o exercício de atividades de enriquecimento cultural; o aprimoramento em práticas investigativas; a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares; o uso de tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores; o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.

Atendendo a estas propostas, os educandos de Ensino Religioso, ao longo do processo de ensino/aprendizagem devem possuir uma reflexão acerca de diversas tradições religiosas, considerando, sempre, o ser humano no conjunto das participações em sala de aula, na abertura às múltiplas diferenças, promovendo a integração e a aprendizagem das diferenças, conforme especifica o art. 33 da Lei 9.475/97.

Sendo assim, o Ensino Religioso, como disciplina, trata do conhecimento dos elementos essenciais que compõem o fenômeno religioso e o professor necessita ter presente na aprendizagem os conhecimentos anteriores do educando e possibilitar uma continuidade progressiva no entendimento do fenômeno religioso, sem comparações, confrontos ou preconceitos de qualquer espécie, o que não ocorre em sala de aula, pois em observações realizadas e conversas informais com professores observou-se que esses aspectos não são levados em consideração.

É sabido que o objeto de estudo do ensino religioso é o fenômeno religioso, o qual é conceituado como um processo que deve impulsionar o ser humano, o educando, na consecução de uma transcendência a partir de sua experiência pessoal para então se envolver com uma experiência religiosa compartilhada com seu grupo na unidade educacional.

Apesar de em termos documentais o referencial curricular ser um instrumento que norteia o trabalho do professor e oferece subsídios para a sua construção pedagógica levando em consideração a diversidade cultural--religiosa que impera no país, construindo o desenvolvimento das competências e habilidades, tendo como base de conhecimento as culturas e tradições religiosas, na realidade não consegue instrumentalizar o educando na compreensão do fenômeno religioso, o qual ele vivencia e observa em seu contexto cotidiano, mas também não tem contribuído para uma transformação da comunidade escolar num espaço propício para a construção de valores como a paz, o amor, a ética, o diálogo, o respeito e a reverência ao diferente.

A situação abordada nos leva a inferir diante de conflito e entraves encontrados pelos professores de Ensino Religioso, alguns sem a devida formação necessária, que impera ainda uma pluralidade de conteúdos programáticos, metodologias, elaborados a partir de objetivos não estabelecidos e, quando,

distanciados de seus contextos e fugindo, inclusive aos ditames das diretrizes curriculares estabelecidas nas legislações já citadas para o ensino religioso.

Pode-se assim concluir, de acordo com a fundamentação teórica abordada, que o ensino religioso no Brasil assume caráter interconfessional, que foi assumido pelo sistema público de ensino do país perdendo, assim, o caráter de ensino laico e sendo enquadrado dentro do padrão comum às demais disciplinas.

REFERÊNCIAS

ARNAUT DE TOLEDO, C. A.; AMARAL, T. C. I. Análise dos parâmetros curriculares nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. In: **Revista HISTEDBR on-line**. Campinas. N. 14, junho/2004. Disponível em: <<http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revis.html>>. Acesso em: 10.09.2014

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997. < portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf > Acesso em: 22.mar.2014.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Parecer CP/CNE 05/97, sobre formação de professores para o ensino religioso na escola pública do ensino fundamental.

BRASIL, **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 10.09.2014

BRASIL, Constituição do Brasil de 1924. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 22.mar.2014.

BRASIL, Constituição do Brasil de 1934. Disponível em: www.planalto.gov.br/...3/constituicao/Constituicao... > Acesso em: 22.mar.2015.

BIRNBAUM, N. Religião. In: SILVA, B. (coord.). **Dicionário de ciências sociais**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1987. p.1058.

CAETANO, Maria Cristina. **O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas**. 2007. 385 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_CaetanoMC_1>. Acesso em: 10.09.2014

CAPRIOGLIO, Carlos A. *et alli*. Análise da L.D.B. da Educação Nacional Lei n . 9394/96. **Revista Eletrônica**, São João del-Rei, n. 2, p. 25-30, jul. 2000. Disponível em: <<http://www.funrei.br/publicações/Metavnoia>>. Acesso em: 12.09.2014

CASSEB, Samir Araujo. Ensino Religioso: Legislação e seus desdobramentos nas salas de aula do Brasil. Comunicações do **III Fórum Mundial de Teologia e Liberdade**. Belém, Brasil. 21 a 25 de janeiro de 2009.

COSTA, A.M.F. de. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira.** 2009. Disponível em:<
<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. Acesso em:
12.09.2014

COSTELLA, D. O fundamento epistemológico do ensino religioso. In:
JUNQUEIRA, S.; WAGNER, R. (Orgs.) **O ensino religioso no Brasil.**
Curitiba: Champagnat, 2004.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma
polêmica recorrente. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 27, Dec. 2004.
Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782004000300013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10.09.2014

DANTAS, Douglas Cabral. **O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG.** 2002. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em:<
http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DantasDC_1.pdf>. Acesso em:
10.09.2014

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania.** Campinas, S.: Papius, 1994.

FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira. O Brasil republicano.** São Paulo: Difel, 2004.

FEUERBACH, 2002 apud GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2007, p 24.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **O ensino religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspectivas.** Petrópolis: Vozes, 2006.

FORUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros curriculares nacionais: ensino religioso.** São Paulo: AM, 2007.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Diretrizes curriculares de ensino religioso para o ensino fundamental.** 2007. Disponível em:<
<http://www.mgaunidadepolo.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/19/1530/140/arquivos/File/Diretrizes%20Ens%20Religioso.pdf>>. Acesso em: 15.09.2014

MANSUR NETO, Elias. **O que você precisa saber sobre Maçonaria.** São Paulo: Universo dos Livros, 2005.

MATOS, Henrique Cristiano José. **Nossa história 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil.** São Paulo: Paulinas, 2005. Tomo 1.

- PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n.27, Dec. 2004. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782004000300012&lang=pt>. Acesso em: 10.09.2014
- ROMAL, A.C. **A LDB 9394/96: destaques, avanços e problemas.** 2014. Disponível em:<<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAenZQAG/ldb-9394-96?part=3>>. Acesso em: 10.09.2014
- ROSAS, V. de B. **O ensino religioso nas escolas.** Disponível em:<<http://www.mundodosfilosofos.com.br/vanderlei2.htm>>. Acesso em 10.10.2014.
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei nº 9.394, de 20.12.1996. Natal: Unidade Setorial de Planejamento/SECD, 2008.
- SILVA, E.M. da. **Religião, diversidade e valores culturais:** conceitos teóricos e a educação para a Cidadania. 2004. Disponível em:<http://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf> 3Revista de Estudos da Religião Nº 2 / 2004 / pp. 1-14>. Acesso em: 10.09.2014
- SILVEIRA, F.D. **Planejamento anual de ensino religioso.** 2013. Disponível em:<<https://pt.scribd.com/doc/123060408/Planejamento-Anual-de-Ensino-Religioso-2013>>. Acesso em: 10.10.2014
- SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Profissão Docente. **Revista de Estudos da Religião.**, São Paulo, Set. 2009. Disponível em:<http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf>. Acesso 05 de jul de 2013.
- _____. **Religião & Educação:** da ciência da religião ao ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2010.
- WILL, W. **Ética e religião.** 2010. Disponível em:<<http://www.paginadowill.com/2010/06/etica-e-religiao.html>>. Acesso em: 10.09.2014

ANEXO

ANEXO A – As leis brasileiras e o ensino religioso na escola pública*

Primeira fase 1500-1889

Regime jurídico de União Estado-Religião, nesse caso, a União com a igreja Católica

1549

Trazidos pelo governador geral Tomé de Souza, chegam ao Brasil seis missionários jesuítas liderados por Manuel da Nóbrega. Em Salvador, fundam o Colégio da Companhia de Jesus, a primeira de centenas de escolas públicas e gratuitas espalhadas pelo Brasil. Originalmente essas instituições seriam para os indígenas, mas eles freqüentavam apenas as unidades de fazenda, onde serviam de mão de obra para os jesuítas. Os colonos reivindicaram as escolas para educar também seus filhos e se tornaram seus usuários exclusivos.

1759

Os jesuítas são expulsos de Portugal e dos territórios pelo Marquês de Pombal. O ensino público passa às mãos de outros setores da Igreja Católica.

1824

Começa a vigorar a primeira Constituição do país - "Constituição Política do Império do Brasil" - outorgada por D. Pedro I no dia 25 de março de 1824. A carta estabelece que a religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império.

Segunda fase 1890-1930

Regime jurídico de Plena Separação Estado-Religiões

1890

O Decreto 119-A assinado pelo presidente Manoel Deodoro da Fonseca, proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa e consagra a plena liberdade de cultos.

1891

Começa a vigorar a primeira Constituição Republicana que define a separação entre o Estado e quaisquer religiões ou cultos e estabelece que "será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos". Também se proclama que todas as religiões são aceitas no Brasil e podem praticar sua crença e seu culto livre e abertamente.

Terceira fase 1931-2008

Regime jurídico de Separação Atenuada Estado-Religiões

1931

Decreto de Getúlio Vargas reintroduz o ensino religioso nas escolas públicas de caráter facultativo. Em resposta, foi lançada a Coligação Nacional Pró-Estado Leigo, composta por representantes de todas as religiões, além de intelectuais, como a poetisa Cecília Meireles.

1934

É promulgada uma nova Constituição, cujo artigo 153 define: "O ensino religioso

será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais".

1946

A Constituição que passa a valer em 18 de setembro diz: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável."

1961

A primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4024/61) propõe em seu artigo 97: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva."

1967

A nova Constituição Federal diz: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio."

1969

A emenda constitucional número 1/1969 mantém a mesma redação da Constituição de 1967.

1971

Na segunda LDB (5692/71) consta: "Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. **Parágrafo único.** O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus".

1988

A nova Constituição diz no artigo 210, parágrafo primeiro: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental". O artigo 5 define: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". No artigo 19, consta: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

1996

O texto da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), de dezembro de 1996, definia:

"O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa."

1997

Em julho, passa a vigorar uma nova redação do artigo 33 da LDB 9394/96 (a lei n.º 9.475): *"O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Quarta fase 2009

Regime concordatário?

2009

- Aprovação pelo Congresso Nacional do Acordo Brasil-Santa Sé, assinado pelo Executivo em novembro de 2008. O acordo cria novo dispositivo, discordante da LDB em vigor:

"Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação".

Fontes

- Projeto "O caráter educativo da laicidade do Estado para a esfera pública" (UMESP/USP/MPD/FAPESP)

- <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>

*In: GESTÃO ESCOLAR, ed.04, out. Nov. 2009. Disponível em:< <http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/leis-brasileiras-ensino-religioso-escola-publica-religiao-legislacao-educacional-constituicao-brasileira-508948.shtml>>. Acesso em: 10.10.2014.B